LEI Nº 1226/2017

GARANTE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO.
AUTOR: Vereador PAULO SÉRGIO VALENGA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica garantido no Município de Carambeí a obrigatoriedade de que os programas, os eventos, os campeonatos e competições esportivas ou culturais que forem organizadas pelo Poder Público, ou recebam incentivos financeiros do Orçamento Público Municipal incorporem atividades que possibilitem a participação de pessoas com deficiência.

Artigo 2º- Nos termos da Lei Federal 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Artigo 3º – Os eventos esportivos realizados no Município que se enquadrem no artigo 1° desta Lei, deverão oportunizar a inclusão de pessoas com deficiência, de forma gratuita.

§ 1°- Em competições esportivas de apenas uma modalidade deve-se incluir dentro da possibilidade a inscrição e participação de pessoas deficientes;

§ 2°- Em competições esportivas de diversas modalidades, deve haver ao menos duas delas, específicas para deficientes.

Artigo 4º – As competições culturais de maneira ampla, como música, artes plásticas, que enquadrarem-se no artigo 1° desta Lei, deverão incluir a possibilidade de pessoas com deficiência na

participação, dos quais não se poderá cobrar inscrição.

Artigo 5º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL